



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 47, de 13 de outubro de 1.989.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a adotar a partir de 02/01/1989, a contratação de pessoal por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Executivo Municipal.

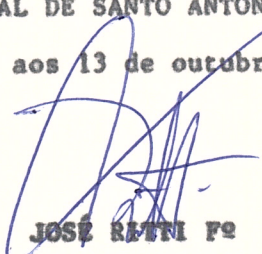
Parágrafo Único - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do atual exercício financeiro.

Art. 2º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, / integrante do Quadro de Cargos do Município.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 13 de outubro de / 1989.-


JOSÉ RETTI PR

Prefeito Municipal

mcfbo-